

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. nº 2309/74

nº (CEBN 2871/74)

INTERESSADO - YORK S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSUNTO - Isenção de recolhimento do salário-educação - inicial

RELATORA - Cons. Maria de Lourdes M. Haidar

PARECER Nº 3260/74 - CPG - Aprovado em 18/12/74

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: A empresa YORK S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, nº 418, em Salto e que emprega mais de 100 pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, isenção inicial de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1974, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

a) requerimento na forma legal;

b) xerocópia do atestado de regularidade nº 430, exercício 1974, expedido pelo FNDE do MEC;

d) atestado emitido pela Delegacia de Ensino Básico de Sorocaba, informando que a unidade escolar conveniente, Externato Sagrada Família, de Salto, está devidamente registrada, não possui, professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;

e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1974, de 30 bolsas de estudo, de valor unitário Cr\$ 21,84, perfazendo, portanto Cr\$ 655,20 o valor mensal da isenção;

f) cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 247/74, para o exercício de 1974, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);

g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;

h) Informação SEPE nº 1386/74, de 19/7/74, sobre o assunto.

II - CONCLUSÃO:

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 247/74, emitido pelo SEPE, a favor da empresa YORK S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, de Salto.

São Paulo, em 16 de novembro de 1974

a)Cons. Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1974

a)Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 18 de Dezembro de 1974

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente